DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5417/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/495/2021
PROTOCOLO	: 2086047
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PEDIDO DE REVISÃO. EXCLUSÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5913/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 24/2022. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO IMPUGNADA. RENÚNCIA AOS MEIOS DE DEFESA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **Pedido de Revisão** formulado por Ildomar Carneiro Fernandes, regularmente representado por advogados – f. 16/17 - contra o Acórdão n. 837/2018, proferido nos autos TC/MS n. 5604/2015, que lhe atribuiu multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMS pelas irregularidades apuradas em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Alcinópolis, período de janeiro a dezembro de 2013.

Todavia, no decorrer da tramitação processual, constou-se no processo originário que o Requerente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022, tendo realizado o pagamento da multa, segundo se verifica à f. 753 do TC/5604/2015.

A Coordenadoria de Contas dos Municípios (Análise n. 2657/2023 – f. 27-31), ao se manifestar no feito, destacou que diante do pagamento da multa fixada na decisão impugnada, após adesão aos termos do REFIC, o Requerente renunciou a quaisquer meios de defesa, assim, sugeriu a extinção do processo ante a perda de objeto, na forma do que prevê o § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5.913/2022 c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 24/2022.

Nesse mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 4223/2023 (f. 33-34).

Considerando que o art. 3º, § 2º da Lei Estadual n. 5.913/2022, estabelece que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o **questionamento da multa devida**

e o **respectivo fato gerador da sanção**, não há que se examinar o mérito deste pedido, haja vista que revisitaria o fato gerador da sanção. Portanto, caracterizada a perda superveniente de objeto, impõe-se o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pela **extinção** e **arquivamento** deste Pedido de Revisão, porquanto a perda de objeto, com esteio no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5913/22 c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero